



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Complementar Municipal nº 528, de 10 de outubro de 2017

Altera o Código Tributário do Município de São José do Sabugi.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ...

I - Imóvel não construído (terreno):

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,15% (quinze centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento)

II - Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) -0,1% (um décimo por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,15% (quinze centésimos por cento por cento)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi (PB), em 10 de outubro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito